



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº. 1.577**, de 1º de agosto de 2012.

**“Autoriza legitimação de posse de imóvel urbano em nome do espólio de BELMIRO ALVES MACHADO e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar a posse do imóvel urbano situado à Rua Roraima, nº 92, Bairro Vila Nova, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.290-000, constituído de lote, medindo área total de 1.047,51 m<sup>2</sup> (Um mil, quarenta e sete metros e cinquenta e um centímetros) com as seguintes medidas: 36,00m (trinta e seis metros), de frente com a Rua Roraima; de fundos em: 16,00m (dezesseis metros) com Rosa Maria Pinto e outros e Noeli Caetano Apolinário; 41,60 (quarenta e um metros e sessenta centímetros) com Leandro de Souza Clara, Cleber Martins Coelho, Valcir Santana da Fonseca e Marli Pereira da Silva; confrontando-se pela lateral direita em 28,00m (vinte e oito metros) com Área de Preservação Permanente; confrontando-se pela lateral esquerda em 21,15m (vinte e um metros e quinze centímetros) com Durcilene Gomes Ferreira dos Praseres e outros, em nome de **ESPÓLIO DE BELMIRO ALVES MACHADO**, representado por seus herdeiros: Altair Alves Machado, portador do CPF nº 086.921.356-31, Aldair Alves Machado, portador do CPF nº 514.308.516-00, Ademar Alves Machado, portador do CPF nº 946.191.907-72 e Lindomar Machado de Souza, portadora de Certidão de Nascimento.

**Parágrafo Único.** A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 113, § 1º e art. 14, § 2º das Disposições finais e transitórias, ambos da Lei Orgânica do Município de Mantena, cabendo-se ao município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agência bancária através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

**Art. 2º.** É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio da propriedade.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012.

**Maurício Toledo Jacob**  
Prefeito Municipal

**José Maria Coelho Sena**  
Secretário Municipal de Administração

Registro fls. 38 do Livro Mecanizado nº. 01

**CERTIDÃO**  
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 1º/08/2012.  
*Deusely*  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Chefe de Serviço de Administração